

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 58-Banco de Preços

2. Descrição da necessidade

O Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF) é a Organização Militar do Comando da Aeronáutica que possui por missão institucional executar as atividades administrativas e logísticas necessárias para o bom funcionamento das Organizações Apoiadas, visando à melhoria contínua dos processos internos e a qualidade dos serviços prestados.

A presente licitação tem como objetivo a contratação de assinaturas da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominado Banco de Preços ®. A pesquisa de preços é um dos passos a serem seguidos pela administração para dar prosseguimento a uma licitação, constituindo-se de elemento fundamental para a instrução dos procedimentos de licitação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão **(Acórdão 713/2019 Plenário)**.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como **(Acórdão 2102/2019 Plenário)**.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão **(Acórdão 1548/2018 Plenário)**.

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento	1º Ten Int Thamiris Antunes Dantas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos mínimos necessários a essa contratação:

- Acesso a vasto e atualizado Banco de Dados de preços públicos em todo o Brasil, especialmente em Pernambuco;
- Consulta simples, rápida e intuitiva;
- Sistema já em uso, testado e aprovado por outros Órgãos Públicos;
- Atendimento a critérios da IN ME 65/2021;
- Serviço de suporte online;
- Acesso do sistema via web através de login e senha;
- Aplicação de filtros e geração de relatórios para uma pesquisa mais célere e qualitativa;
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos,
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;

5. Levantamento de Mercado

No mercado atualmente existem algumas alternativas para atendimento da finalidade pretendida. Destacamos as mais completas e conhecidas no mercado:

- Na área Pública: O Painel de Preços do Governo Federal (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/>)
- Sites Privados: O site mais conhecido, utilizados por Órgãos Públicos, com ferramenta mais completa é: Banco de preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>)

Analisando as alternativas, chegamos a seguinte conclusão:

O Banco de Preços, em relação ao Painel de Preços do Governo Federal, possui: atualização diária dos preços, preços de diversas fontes (Compras Governamentais, Outros entes públicos, outras mídias, cotação direta com o fornecedor), perfil completo do fornecedor, incluindo dados de contrato, dentre outras.

O Banco Preço também possui as funcionalidades: Histórico de vendas do fornecedor, painel de negociação e treinamento suporte.

Já o Painel de Preços do Governo Federal, não possui atualização de preços diários e as pesquisas e filtros é de difícil manipulação, não auxiliando, de forma eficiente, a pesquisa de preços.

Assim, concluímos que o sistema de Banco de Preço permitirá otimizar as contratações de forma mais eficaz e eficiente em comparação ao sistema público.

6. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada visa atender a necessidade da administração que é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a fim de atender as demandas reprimidas das unidades participantes, através da modalidade de licitação Inexigibilidade. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

A solução consiste em disponibilizar acesso ao portal de pesquisa de preços (www.bancodeprecos.com.br) na internet, mediante utilização de login e senha para cada conta contratada, a serem utilizadas pelos Agentes da Administração.

O acesso ao banco de dados e funcionalidades será por um prazo de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do contrato, para o usuário cadastrado. Durante todo o prazo de vigência do contrato, os usuários cadastrados terão acesso ao Banco de Dados de preços públicos válidos atualizados diariamente e todas as funcionalidades do sistema. Durante o período de uso o usuário deverá ter direito a serviço de helpdesk e treinamento disponibilizado pela plataforma para melhor operação e conhecimento das possibilidades de usos e aplicações da ferramenta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método utilizado para formação dos itens e suas respectivas quantidades foi o preenchimento do Termo de Oficialização de Demanda – TOD, documento este liberado através do Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços do Comando da Aeronáutica – SILOMS, para preenchimento de todas as OM's apoiadas pelo GAP-AF, os quais encontram-se anexo a este presente estudo.

Essas quantidades foram verificadas através de um levantamento realizado o GAP-AF e de suas Unidades Apoiadas, as quais são responsáveis por controlar a prestação e necessidade deste serviço. Esse quantitativo foi embasado na verificação das demandas de cada Organização Militar, levando em consideração a carência e necessidade dos serviços em tela, os quais são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades realizadas nas OM's.

Com base nos fatos acima relatados e do montante de Unidades Militares a serem atendidas é que as quantidades foram estimadas, levando em conta os fatores de necessidade e verificação das áreas que necessitam dos serviços. Desta forma, visando a continuidade do desempenho das atividades exercidas por este Grupamento de Apoio, identifica-se a necessidade da presente contratação.

Estima-se a contratação de 24 (vinte e quatro) senhas para utilização da área de contratações. O quantitativo justifica-se pela quantidade de militares que compõem as seção de planejamento de cada setor/Unidade, conforme a informação constante dos TOD's, que é a seção responsável pela elaboração dos documentos constantes dos processos administrativos de compras, incluindo as pesquisas de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 260.760,00

A estimativa do valor da contratação foi levantada através de pesquisa de preços realizada conforme artigo 5º, inciso II da IN 65 de 7 de julho de 2021.

O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor valor, será de de R\$ 260.760,00 (duzentos e sessenta mil setecentos e sessenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O artigo 40 da Lei nº 14.133, § 3º, orienta para que o parcelamento não seja adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ainda, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados fatores como: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Desta forma, optou-se pelo parcelamento do objeto segundo, suas características de fornecimento, por meio da distinção das unidades de medida usuais do mercado e compatíveis com os serviços a serem prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Essa contratação independe de contratações correlatas ou complementares.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Inicialmente, ressalta-se que a missão do Grupamento de Apoio dos Afonsos é executar as atividades administrativas e logísticas necessárias para o bom funcionamento das Organizações Apoiadas, visando à melhoria contínua dos processos internos e à qualidade dos serviços prestados.

A Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA No 11-1 de 05 de junho de 2020), que versa sobre a Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica, define atividade, em seu item 2.7.8.1 como um conjunto de tarefas de caráter continuado, executadas de forma coordenada, suportada por recursos humanos, materiais e financeiros, que visa atender aos processos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo o funcionamento de uma organização, para o cumprimento de sua finalidade. Já seu item 2.7.8.3 versa sobre a imprescindibilidade da priorização dos recursos, para que as Organizações e os principais Sistemas da Aeronáutica mantenham-se sempre em efetivo funcionamento, provendo à Força Aérea, a sustentabilidade necessária ao cumprimento de sua missão.

Realizando-se uma análise primária do que versa a DCA 11-1, face à instrução do processo de contratação de serviço em comento, observa-se total alinhamento da contratação pretendida, em relação ao planejamento da compra em tela.

Por fim, no que pese às despesas referentes ao processo em questão, elas estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista não se referir à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitir alcançar ganhos diretos e indiretos, são eles:

- Celeridade com qualidade e assertividade na fase de Pesquisa de Preços dos Processos de Compras;
- Auxílio mais rápido às Unidades em Pesquisas de Preços com objetos específicos;
- Celeridade na tramitação de Processos de Compras;
- Diminuição de Tempo entre o planejamento da Contratação até sua homologação;
- Diminuição de tempo do Servidor dedicado a resolver problemas de sistema;
- Diminuição ou ausência de tempo dedicado a entendimento do sistema/operacionalização;

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato serão a de zelar para que todo o processo de contratação seja transparente, ocorra de forma idônea e não fira nenhuma ponto dos princípios da Contratação pública.

Para a realização da contratação será necessário que o presente instrumento licitatório continue seu trâmite, até vencer as etapas preparatórias, internas, posteriormente, prossiga para a fase externa, encontrando os licitantes interessados em participar do certame, até que se efetive o registro de preços para o vencedor desta Licitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verifica nessa Contratação a existência de impactos ambientais pois trata-se de serviço de informação, de consulta a banco de dados e geração de relatórios. O produto gerado dessa contratação (relatórios de preços) é gerado em meio digital sob a forma de arquivos PDF.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA DA SILVA GOES
AUXILIAR DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

FLAVIA ARAUJO MARQUES
AUXILIAR DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

THAMIRIS ANTUNES DANTAS
CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO